Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 506/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/11327/2013
PROTOCOLO	**:** 1430310
TIPO DE PROCESSO	**:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DE 2012
ÓRGÃO	**:** FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE MS
JURISDICIONADO	**:** NILDE CLARA DE SOUZA BENITES BRUN
CARGO DA RESPONSÁVEL	**:** DIRETORA-PRESIDENTE
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO ESTADUAL - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012 - ELABORADA EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES - EXATIDÃO DOS RESULTADOS APURADOS - REGULARIDADE
São regulares as contas de fundo estadual cujos resultados demonstram exatidão nos valores despendidos e nas operações realizadas no decurso do exercício financeiro.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 30 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão do Fundo para o Desenvolvimento do Turismo de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício de 2012, sob a responsabilidade da Sra. Nilde Clara de Souza Benites Brun, Diretora-Presidente.

Campo Grande, 30 de março de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo - Relator

Trata-se da prestação de contas anual de gestão do Fundo para o Desenvolvimento do Turismo de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício de 2012, encaminhada a esta Corte de Contas em conformidade com o Manual de Peças Obrigatórias, aprovado pela Instrução Normativa TC/MS n. 35 de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS n. 36, de 6 de junho de 2012.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE), por intermédio da Análise ANC-4ICE-11436/2013 (peça 16), concluiu que as contas foram executadas em conformidade com a legislação vigente, estando em condições de obter aprovação por esta Corte de Contas.

A Auditoria, por meio do Parecer PAR-AUDITORIA-13214/2013 (peça 17), e o Ministério Público de Contas, via Parecer PAR-MPC–GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-1683/2016 (peça 19), opinaram no sentido de que este Egrégio Tribunal julgue a presente prestação de contas como **regular**, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A presente prestação de contas vem acompanhada de todos os elementos exigidos pela Lei Federal n. 4.320/64, Lei Complementar Federal n. 101/2000 e Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS n. 36/2012, desta Casa.

Foi elaborada em conformidade com os princípios fundamentais da contabilidade pública, demonstrando adequadamente todas as operações e mutações havidas no decorrer do exercício financeiro.

Verifica-se, ainda, que a análise da 4ª ICE e os pareceres da Auditoria e do Ministério Público de Contas sugerem que as contas sejam aprovadas, sem restrições.

Pelo exposto, acolho a análise do Corpo Técnico e os pareceres da Auditoria e do Ministério Público de Contas e **VOTO**:

1. pela **regularidade** da prestação de contas anual de gestão do Fundo para o Desenvolvimento do Turismo de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício de 2012, sob a responsabilidade da Sra. Nilde Clara de Souza Benites Brun, Diretora-Presidente, à época, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da Lei

Complementar Estadual n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos responsáveis, na forma consignada no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão do Fundo para o Desenvolvimento do Turismo de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício de 2012.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral, Iran Coelho das Neves, Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande/MS, 30 de março de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

SETAC.HON